



TABOÃOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 Taboão da Serra – SP

Tels: (11) 4787-6029 /  (11)4135-4977



TABOÃOPREV

Reforma Previdenciária 2026

TABOÃOPREV

Perguntas Frequentes sobre Direito Adquirido, Regras de Transição e Novas Regras de Aposentadoria

Atualizado em julho de 2026.

Lei Complementar Municipal 141/2007

Este material possui caráter orientativo e poderá ser atualizado a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de adequação em razão de alterações na legislação, novos entendimentos jurídicos, decisões dos órgãos de controle ou da identificação de informações que necessitem de complementação, correção ou esclarecimento.



TABOÃOOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 Taboão da Serra – SP
Tels: (11) 4787-6029 / (11) 4135-4977



Sumário

Perguntas Frequentes – Reforma da Previdência Municipal (vigência em 17/07/2026)	4
1. A reforma da previdência retirou meu direito às regras antigas?	4
2. Eu completei todos os requisitos antes da reforma, mas ainda não protocolei meu pedido. Perdi o direito?	4
3. Ainda não averbei meu tempo de contribuição de outro órgão. Perco o direito adquirido?	4
4. Quais regras antigas permanecem asseguradas para quem possui direito adquirido?	5
5. Quem não completou todos os requisitos até 16/07/2026 poderá utilizar as regras antigas?	5
6. Quais são os requisitos da aposentadoria prevista no artigo 95?	5
7. Quais são os requisitos da aposentadoria prevista no artigo 96?	6
8. Quem pode utilizar a regra do artigo 133?	6
9. Quem pode utilizar a regra do artigo 134?	6
10. Quem pode utilizar a regra do artigo 137?	7
11. O direito adquirido significa que sou obrigado a me aposentar agora?	7
12. Como saber se possuo direito adquirido?	7
13. A averbação realizada após a reforma faz perder o direito adquirido?	8
Perguntas Frequentes – Novas Regras de Aposentadoria (vigentes a partir de 17/07/2026)	9
1. Quem está sujeito às novas regras de aposentadoria?	9
2. Quais são as modalidades de aposentadoria previstas após a reforma?	9
REGRA GERAL	10
3. Quais são os requisitos da Regra Geral?	10
Mulher	10
Homem	10
4. Como ficam os professores?	10
Mulher	10
Homem	10
5. Como fica a aposentadoria da pessoa com deficiência?	10
6. Como fica a aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos?	11
REGRA DE TRANSIÇÃO COM PEDÁGIO	11
7. Quem pode utilizar essa regra?	11
8. Quais são os requisitos da regra do pedágio?	11
Mulher	11



TABOÃOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 Taboão da Serra – SP
Tels: (11) 4787-6029 / (11) 4135-4977



Homem.....	11
PROFESSORES:.....	11
Mulher.....	11
Homem.....	11
9. Como funciona o pedágio?	12
REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS.....	13
10. Quem pode utilizar essa regra?	13
11. Quais são os requisitos da regra por pontos?	13
Mulher.....	13
Homem.....	13
PROFESSORES:.....	13
Mulher.....	13
Homem.....	13
12. O que são os pontos?	14
14. A pontuação muda ao longo dos anos?	14
REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ATIVIDADE ESPECIAL.....	14
13. Quem pode utilizar essa regra?	14
14. Quais são os requisitos?.....	15
15. Como serão calculados os proventos?	15
16. Como saber qual regra é mais vantajosa para mim?	15



Perguntas Frequentes – Reforma da Previdência Municipal (vigência em 17/07/2026)

1. A reforma da previdência retirou meu direito às regras antigas?

Resposta:

Não. O servidor que **até 16/07/2026** já havia preenchido **todos os requisitos** para alguma modalidade de aposentadoria prevista na Lei Complementar nº 141/2007 possui **direito adquirido** àquela regra, ainda que solicite sua aposentadoria posteriormente.

2. Eu completei todos os requisitos antes da reforma, mas ainda não protocolei meu pedido. Perdi o direito?

Resposta:

Não. O direito adquirido não depende do protocolo do pedido de aposentadoria. Se todos os requisitos legais foram preenchidos até **16/07/2026**, o servidor poderá requerer a aposentadoria futuramente pelas regras vigentes antes da reforma.

3. Ainda não averbei meu tempo de contribuição de outro órgão. Perco o direito adquirido?

Resposta:

Não, desde que o período a ser averbado seja referente a tempo efetivamente trabalhado e que, somado aos demais períodos, demonstre que **todos os requisitos para aposentadoria já haviam sido cumpridos até 16/07/2026**.

A averbação pode ser realizada posteriormente, pois ela apenas comprova um direito que já existia naquela data.



4. Quais regras antigas permanecem asseguradas para quem possui direito adquirido?

Resposta:

O servidor que preencheu todos os requisitos até **16/07/2026** poderá aposentar-se pelas seguintes modalidades da Lei Complementar nº 141/2007:

- Art. 95 – Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Art. 96 – Aposentadoria voluntária por idade;
- Art. 133 – Regra de transição da Emenda Constitucional nº 20/1998 (pedágio de 20%);
- Art. 134 – Regra de transição da Emenda Constitucional nº 41/2003 (integralidade e paridade);
- Art. 137 – Regra da Emenda Constitucional nº 47/2005 (regra do redutor da idade).

5. Quem não completou todos os requisitos até 16/07/2026 poderá utilizar as regras antigas?

Resposta:

Não. O direito adquirido somente existe para quem havia preenchido **todos os requisitos legais** até 16/07/2026.

Quem ainda não havia cumprido algum requisito deverá aposentar-se conforme as regras instituídas pela reforma previdenciária.

6. Quais são os requisitos da aposentadoria prevista no artigo 95?

Resposta: Até 16/07/2026, o servidor poderia aposentar-se quando cumprisse, cumulativamente:

Homem

- 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

Mulher

- 55 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

Professor(a):

Os requisitos de idade e tempo de contribuição são reduzidos em **5 anos**, desde que atendidas as condições legais para exercício exclusivo das funções de magistério.



7. Quais são os requisitos da aposentadoria prevista no artigo 96?

Resposta:

Homem

- 65 anos de idade;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

Mulher

- 60 anos de idade;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

Os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição, conforme previsto na legislação.

8. Quem pode utilizar a regra do artigo 133?

Resposta: Essa regra é destinada ao servidor que ingressou em cargo efetivo até **16 de dezembro de 1998**.

Além disso, deve cumprir:

- idade mínima de 53 anos (homem) ou 48 anos (mulher);
- 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher);
- pedágio correspondente a 20% do tempo que faltava em 16/12/1998;
- 5 anos no cargo.

Essa regra prevê redução dos proventos para aposentadorias antecipadas, conforme a legislação.

9. Quem pode utilizar a regra do artigo 134?

Resposta: Destina-se ao servidor que ingressou no serviço público até **31 de dezembro de 2003** e que cumpra:

Homem

- 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição.

Mulher

- 55 anos de idade;
- 30 anos de contribuição.

Além disso:

- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo.

Essa modalidade assegura **integralidade e paridade**, desde que preenchidos os requisitos legais.



10. Quem pode utilizar a regra do artigo 137?

Resposta: Essa regra destina-se ao servidor que ingressou no serviço público até **16 de dezembro de 1998**.

São exigidos:

- 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher);
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 5 anos no cargo.

A idade mínima é reduzida em um ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo exigido, conforme previsto na legislação.

Também assegura **integralidade e paridade**.

11. O direito adquirido significa que sou obrigado a me aposentar agora?

Resposta:

Não. O direito adquirido garante apenas a possibilidade de utilizar aquela regra futuramente. O servidor poderá permanecer em atividade e requerer a aposentadoria posteriormente, utilizando a regra para a qual já havia preenchido todos os requisitos até 16/07/2026.

12. Como saber se possuo direito adquirido?

Resposta: Cada situação deve ser analisada individualmente pela TABOÃOPREV, considerando:

- data de ingresso no serviço público;
- tempo de contribuição;
- tempo no serviço público;
- tempo na carreira;
- tempo no cargo;
- idade;
- eventual averbação de tempo de contribuição;
- demais requisitos exigidos pela modalidade de aposentadoria.

Somente após essa análise será possível confirmar se os requisitos foram efetivamente preenchidos até 16/07/2026.



13. A averbação realizada após a reforma faz perder o direito adquirido?

Resposta:

Não. A averbação realizada após a entrada em vigor da reforma não impede o reconhecimento do direito adquirido, desde que o período averbado corresponda a tempo de contribuição efetivamente prestado antes de 17/07/2026 e seja suficiente para demonstrar que todos os requisitos da regra antiga já haviam sido preenchidos até 16/07/2026. A averbação possui natureza comprobatória, não constituindo novo direito, mas apenas comprovando uma situação jurídica já existente.





Perguntas Frequentes – Novas Regras de Aposentadoria (vigentes a partir de 17/07/2026)

1. Quem está sujeito às novas regras de aposentadoria?

Resposta:

As novas regras aplicam-se aos servidores que:

- não preencheram todos os requisitos para aposentadoria até 16/07/2026, não possuindo direito adquirido às regras anteriores;
- ingressaram no serviço público após a entrada em vigor da Reforma Previdenciária Municipal; ou
- optarem por se aposentar pelas novas regras, quando permitido.

2. Quais são as modalidades de aposentadoria previstas após a reforma?

Resposta:

Após a Reforma Previdenciária, o servidor poderá se aposentar pelas seguintes modalidades, conforme o caso:

- Regra Geral (art. 95);
 - Regra de Transição com Pedágio (art. 133);
 - Regra de Transição por Pontos (art. 134);
 - Regra de Transição para Atividades com Exposição a Agentes Nocivos (art. 134-A);
 - Regras específicas para professor;
 - Regras específicas para pessoa com deficiência;
 - Regras específicas para atividades exercidas sob condições especiais prejudiciais à saúde.
-



REGRA GERAL

3. Quais são os requisitos da Regra Geral?

Resposta:

Mulher

- 62 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

Homem

- 65 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

Todos os requisitos devem ser preenchidos cumulativamente.

4. Como ficam os professores?

Resposta:

O professor que comprovar exclusivamente o exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio poderá aposentar-se com:

Mulher

- 57 anos de idade;
- 25 anos de contribuição em funções de magistério;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

Homem

- 60 anos de idade;
- 25 anos de contribuição em funções de magistério;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

5. Como fica a aposentadoria da pessoa com deficiência?

Resposta:

Enquanto não houver legislação municipal específica, será aplicada a Lei Complementar Federal nº 142/2013, observados também:

- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.



6. Como fica a aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos?

Resposta: O servidor que exerça atividades com efetiva exposição permanente a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde poderá aposentar-se quando cumprir:

- 25 anos de efetiva exposição e contribuição;
- 10 anos de serviço público no Município de Taboão da Serra;
- 5 anos no cargo;

observadas as demais exigências previstas na legislação.

REGRA DE TRANSIÇÃO COM PEDÁGIO

7. Quem pode utilizar essa regra?

Resposta: O servidor que ingressou em cargo efetivo até a entrada em vigor da Reforma Previdenciária e que ainda não possuía direito adquirido às regras anteriores.

8. Quais são os requisitos da regra do pedágio?

Resposta:

Mulher

- 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo;
- cumprimento do pedágio previsto em lei.

Homem

- 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo;
- cumprimento do pedágio previsto em lei.

PROFESSORES:

Mulher

- 52 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo;
- cumprimento do pedágio previsto em lei.

Homem

- 55 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo;
- cumprimento do pedágio previsto em lei.



9. Como funciona o pedágio?

Resposta: O servidor deverá cumprir um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de entrada em vigor da Reforma.

Conforme o texto aprovado:

- regra geral: pedágio correspondente a **100%** do tempo faltante;
- excepcionalmente, para quem estava a até **2 anos** de completar o tempo mínimo de contribuição, o pedágio será de **50%** do período faltante, **exceto para os Professores.**

Exemplo 1 – Servidora (regra comum) – Pedágio de 50%: Uma servidora, em **17/07/2026**, possui:

- 58 anos de idade;
- 28 anos e 6 meses de contribuição;
- 22 anos de serviço público;
- 8 anos no cargo.

Para atingir os **30 anos de contribuição**, faltam **1 ano e 6 meses**.

Como faltavam menos de 2 anos para completar o tempo mínimo de contribuição, aplica-se o pedágio de **50%**.

Assim:

- faltavam: **1 ano e 6 meses**;
- pedágio: **9 meses**;
- total a contribuir: **2 anos e 3 meses**.

Exemplo 2 – Servidor (regra comum) - Pedágio de 100%: Um servidor homem, em **17/07/2026**, possui:

- 60 anos de idade;
- 32 anos de contribuição;
- 22 anos de serviço público;
- 10 anos no cargo.

Para atingir os **35 anos de contribuição**, ainda faltam **3 anos**.

Como faltavam mais de 2 anos para completar o tempo mínimo de contribuição, deverá cumprir um pedágio equivalente a **100% do tempo faltante**, ou seja:

- faltavam: **3 anos**;
- pedágio: **3 anos**;
- total a contribuir: **6 anos**.

Assim, poderá requerer a aposentadoria após completar **38 anos de contribuição**, desde que também mantenha os demais requisitos da regra.



Exemplo 3 – Professora (pedágio de 100%): Uma professora, em 17/07/2026, possui:

- 52 anos de idade;
- 22 anos de contribuição, exclusivamente em funções de magistério;
- 21 anos de serviço público;
- 8 anos no cargo.

Para atingir os **25 anos de contribuição**, ainda faltam **3 anos**.

Aplica-se o **pedágio de 100%**.

Assim:

- faltavam: **3 anos**;
- pedágio: **3 anos**;
- total a contribuir: **6 anos**.

REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

10. Quem pode utilizar essa regra?

Resposta: O servidor que ingressou no serviço público até a entrada em vigor da Reforma poderá optar por essa modalidade, desde que cumpra todos os requisitos previstos em lei.

11. Quais são os requisitos da regra por pontos?

Resposta:

Mulher

- 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo;
- 93 pontos em 2026.

Homem

- 62 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo;
- 103 pontos em 2026.

PROFESSORES:

Mulher

- 52 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- 88 pontos em 2026.

Homem

- 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 98 pontos em 2026.



12. O que são os pontos?

Resposta: Os pontos correspondem à soma da idade com o tempo de contribuição.

Exemplo:

- 60 anos de idade;
- 33 anos de contribuição.

Total: **93 pontos**.

13. A pontuação muda ao longo dos anos?

Resposta: Sim.

A partir de **1º de janeiro de 2027**, será acrescido **1 ponto por ano**, até atingir:

- **100 pontos** para mulher;
- **105 pontos** para homem.

Os professores possuem requisitos reduzidos:

A pontuação também aumenta um ponto por ano, até atingir:

- 92 pontos (mulher);
 - 100 pontos (homem).
-

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ATIVIDADE ESPECIAL

14. Quem pode utilizar essa regra?

Resposta: O servidor que exerceu atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde e que ingressou no serviço público antes da Reforma.



15. Quais são os requisitos?

Resposta:

O servidor deverá cumprir:

- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo;
- 25 anos de efetiva exposição e contribuição;
- 86 pontos (idade + tempo de contribuição).

16. Como serão calculados os proventos?

Resposta:

O cálculo dos proventos dependerá da modalidade de aposentadoria escolhida e da data de ingresso no serviço público.

Nas hipóteses previstas na legislação, os servidores que ingressaram até **31 de dezembro de 2003** e preencherem os requisitos legais poderão fazer jus à integralidade da remuneração do cargo efetivo. Nos demais casos, o cálculo observará as regras estabelecidas nos arts. 139 e 140 da Lei Complementar 141/2007.

17. Como saber qual regra é mais vantajosa para mim?

Resposta:

Cada servidor possui uma situação funcional distinta. A regra mais vantajosa dependerá, entre outros fatores, da data de ingresso no serviço público, idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo no cargo, carreira e da forma de cálculo dos proventos.